



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 6/2021-001

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-0001-CPL-PMSG.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1º, parágrafo 1º, procedeu análise nos autos do processo em epígrafe, que tem como objeto os atos e procedimentos para inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da empresa LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTOS DE DADOS para fornecimento de licença de uso de sistemas software LAYOUT – FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ no valor mensal de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa) reais a total para 12 (doze) meses em R\$ 25.080,00 (vinte cinco mil e oitenta) reais.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- memorando nº 016/2021/ADM onde consta a autorização do prefeito para a contratação;
- termo de referência composto de 9 (nove) folhas, assinado pelo Secretário Municipal de Administração;
- proposta comercial da empresa Layout Informática Processamento de dados S/S LTDA-ME;
- solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária para o custeio das despesas com a contratação;
- informação pelo Departamento Contábil da existência de dotação orçamentária para cobertura dos custos da despesa com a contratação;
- decreto nº 28/2021 de nomeação da comissão permanente de licitação;
- termo de autorização de abertura de licitação;
- termo de convocação e juntada de documentos;
- termo de inexigibilidade de licitação;
- minuta de contrato;
- parecer jurídico.

A lei 8666/93, assim dispõe em seu art. 38:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, ao qual serão juntados oportunamente;

V – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos foram autuados, protocolados e numerados, e seguem a lógica sequencial de movimentos corretos, demonstrados pelos despachos e termos rasos nos autos.



Cabe fazer apenas um comentário a respeito do enquadramento legal da presente inexigibilidade de licitação, pois que o fornecimento de uso de licença de Software é polêmico, sendo o seu enquadramento mais adequado no “caput” e inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, porém isso é uma questão a ser enfrentada no parecer jurídico.

Os autos também encontram-se devidamente instruído com as razões para a escolha do fornecedor e a justificativa do preço, e com o parecer jurídico favorável a inexigibilidade de licitação, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93.

Verificada a conformidade processual para realização da inexigibilidade de licitação, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da presente inexigibilidade de licitação e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 22 de janeiro de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021